CONTRATO Nº 012/2026
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** Prefeito de Iporã do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MATRIZ HD IMPRESSORAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.652/0001-03, Inscrição Estadual nº 256.262.756, estabelecida na Rua Marcílio Dias, nº 1906, centro, município de São Miguel do Oeste- SC, doravante denominada de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal, , resolvem contratar o presente objeto que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de equipamento reprográfico de propriedade da CONTRATADA, com fornecimento de acessórios, software de gerenciamento da própria fabricante do equipamento, insumos (exceto papel) e prestação de serviço técnico e de assistência para o equipamento locado. descrito a seguir:
O equipamento locado trata-se de Impressora Konica Minolta Bizhub C458 com kit grampeador.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará, a partir da data da instalação do equipamento locado, o aluguel, sem franquia e sem excedente, na forma e condições estabelecidas abaixo:
Valor fixo mensal de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais);
Valor por impressão colorida de R$ 0,60 (sessenta centavos) por folha;
Valor por impressão monocromática de R$ 0,40 (quarenta centavos) por folha.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamentos das cópias/impressões, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, cujos valores somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início 01/05/2026 e término em 01/05/2028, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

4.2. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1. acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos das faturas deverão ser realizados mediante boleto, dinheiro, Pix ou transferência bancária conforme acordo entre as partes.

5.2. O não pagamento até o vencimento importará no acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês no período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além de multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, calculadas sem prejuízos das demais sanções aplicáveis dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da assistência técnica, rescisão do contrato após o vencimento corrente de 90 dias e inscrição nos órgãos de restrição de crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A assistência técnica do objeto locado, durante o período de locação, será de responsabilidade da CONTRATADA (assistência técnica gratuita) prestada de acordo com as necessidades do equipamento, por solicitação da CONTRATANTE, incluindo todo o fornecimento de material como: toner, revelador, cilindro, e demais peças para a reposição, caso necessário, sem a inclusão de papel.

6.2. Se a CONTRATADA for acionada pela CONTRATANTE, sob alegação de que o equipamento não está funcionando, e durante a visita técnica for constatado que o defeito apresentado não é de responsabilidade da CONTRATADA, será cobrada a visita técnica e custos de deslocamento obedecendo a tabela vigente na data da ocorrência.

6.3. Exclui-se da assistência técnica aqui prevista: a) Danos causados por manutenção não efetuada pela CONTRATADA; b) Reposição total do equipamento ou partes de "peças", decorrente de furto e roubo; c) Danos causados pela CONTRATANTE.

6.4. A assistência técnica será realizada em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer/disponibilizar o objeto locado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, entregando-o em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira.

7.2. Após a entrega do objeto locado e a partir do momento em que o mesmo estiver apto a sua regular utilização, passará a ser contabilizado o prazo de 30 (trinta) dias para que seja processado o primeiro pagamento da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4 Usar e zelar corretamente o bem entregue em comodato, devolvendo-o ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato;
9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local ajustado;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus à CONTRATANTE;
9.4. Fornecer treinamento operacional básico de utilização do equipamento locado quando de sua entrega;
9.5. Prestar toda a assistência técnica que se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LGPD

10.1. A CONTRATADA fornece seu consentimento, de maneira livre, informada e inequívoca no sentido de possibilitar o tratamento de seus dados pessoais conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, para os fins do presente contrato, inclusive relativamente em caso de sua inexecução total ou parcial;
10.2. A CONTRATANTE poderá tratar os dados pessoais fornecidos, principalmente quanto à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, de todos os dados decorrentes deste instrumento;
10.3. O tratamento dos dados poderá ocorrer com a finalidade de cumprir o presente contrato, inclusive para poder elaborar instrumentos diversos, realizar eventuais registros que se fizerem necessários, emitir contratos, notas fiscais e boletos de cobrança, ou mesmo oferecer outros produtos ou serviços;
10.4 A CONTRATANTE poderá conservar os dados da CONTRATADA mesmo após o encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

11.1. Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, poderão ser encaminhadas para cobrança jurídica extrajudicial e judicial dos débitos da CONTRATANTE, ajustando-se desde logo honorários advocatícios a serem pagos pela devedora de 15% (quinze por cento) em caso de cobrança extrajudicial e de 20% (vinte por cento) para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por acordo mútuo;

b) Por infração contratual ou legal;

c) Caso qualquer das partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada;

d) Em face de força maior e/ou caso fortuito o contrato se resolve, não havendo indenização de uma parte em relação à outra.

13.2. Independentemente da razão da rescisão do contrato, o equipamento, porque entregue em comodato, deverá ser restituído à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer alteração deste contrato e/ou anexo somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

14.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da cidade de São Miguel do Oeste, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de testemunhas abaixo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste (SC), 13 de abril de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH	**MATRIZ HD IMPRESSORAS**
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

AIRTON FONTANA	**UDINARA VANUSA ZANCHETTIN**
CPF 563XXXXXX30	**CPF 071XXXXXX80**

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908

Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2026.04.15 12:40:58 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC – OAB/SC 021448